



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Processo Licitatório nº 084/2021

Pregão Presencial 060/2021.

Assunto: Inabilitação das empresas E3 Comércio de Materiais e GT Solar Serviços Elétricos.

"...Os inversores das licitantes das empresas E3 Comércio de Materiais e GT Solar Serviços Elétricos não possuem as especificações mínimas exigidas pelo Memorial descritivo."

Protocolado documentos em 24 de novembro de 2021, por **AIMANT ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF sob o nº 24.216.797/0001-27, com sede em São José dos Pinhais-PR, cito na Rua Alice Nascimento Sbrissia, nº 427, Bairro Ipe, CEP 83.055-430, assinado digitalmente por Eduardo Dusanoski Simoes, recurso este tempestivo a luz do edital Pregão Presencial 60, PL – 084/2021.

Registre-se, que o documento protocolado apenas possui a assinatura digital do proprietário e responsável técnico, sem anexos.

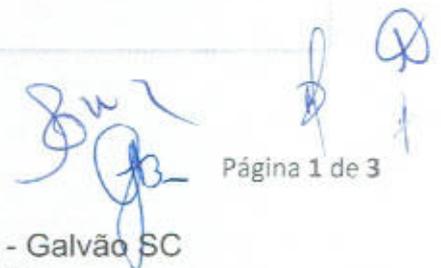
DAS RAZÕES DO RECURSO.

PROCESSO LICITATÓRIO 084/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 60/2021, em síntese conforme recorte que segue:

Trata-se de recurso referente a Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2021 para contratação de empresa para fornecimento AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAÍCO PARA O MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC. A AIMANT ENGENHARIA LTDA deseja que as empresas E3 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA E GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI sejam inabilitas por não cumprir o Edital.

Como parte integrante do Edital, o Memorial Descritivo faz parte do rol de documentos disponibilizados pela Prefeitura de Galvão. Os inversores das licitantes E3 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA E GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI não possuem as especificações mínimas exigidas pelo Memorial Descritivo.

...



Página 1 de 3



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

A Comissão de Licitação utilizou o item acima do Edital para justificar a habilitação das propostas das empresas E3 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA E GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI, mas essa habilitação é ilegal. O edital é claro: O projeto técnico poderá ser divergente, mas as especificações dos materiais precisam ser seguidas, como exige o Memorial Descritivo:

Por fim requer a empresa recorrente:

- A inabilitação das empresas E3 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA E GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS;
- Que a fase de Pregão seja refeita seguindo os requisitos legais do certame;
- Caso a solicitação da empresa AIMANT ENGENHARIA LTDA não seja cumprida, a empresa procurará o Tribunal de Contas de Santa Catarina para relatar tais acontecimentos.

Devidamente intimada da presente impugnação, a empresa vencedora GT Solar, protocolou resposta ao presente, a qual segue em anexo a presente resposta.

Este é o resumo.

Preliminarmente, importante frisar que o requisito técnico previsto no memoria descritivo citados pelo recorrente, e que deu origem a presente demanda, por questão de semântica técnica editalícia, é a do ANEXO I e não, o citado memorial descritivo.

Neste sentido, importante mencionar que embora se esteja a analisar uma impugnação proposta diretamente a pregoeira e comissão de licitação, anteriormente aos recursos previstos no referido edital acima mencionado, sua análise se faz, mediante parecer exarado pelo corpo técnico do órgão consultivo da Associação dos Municípios do Noroeste de Santa Catarina (AMNOPROESTE) o qual segue em anexo a presente decisão.

Assim, seguindo as orientações, do referido órgão consultivo, se conhece a referida impugnação, dado ao seu caráter tempestivo e no mérito se nega provimento.

Página 2 de 3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

De outro norte, seguindo as orientações acima mencionadas, de forma a proporcionar a empresa impugnante a mais plena e ampla possibilidade de confirmar ou não a presente decisão, se permitirá durante e após a referida execução do objeto da presente licitação, que a impugnante **AIMANT ENGENHARIA LTDA.**, mediante agendamento prévio e com o acompanhamento de servidor designado, promova a análise concreta do sistema instalado pela empresa vencedora do certame, assim como protocole eventuais/novos questionamentos agora com base o objeto oficialmente o concretamente executado.

Está é a decisão.

Galvão-SC, 13 de dezembro de 2021.

Sandra Maria Turmina - Presidente

Laryssa Pacheco – Membro

Juliane Baldissera – Membro

Denis Albert Spricigo – Membro